

LEI Nº 38, de 24 de dezembro de 1997

Autoriza concessão de Subvenções, e contribuições e outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprova e a. Conselho Municipal, sanciona a seguinte lei:


Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUICOES CORRENTES

Manutenção de Contribuição à AMEG	37.500,00
Manutenção de Contribuição ao Consórcio de Saúde	33.000,00

TRANSFERENCIA AO ESTADO E AO DISTRITO FEDERAL

Contribuição à EMATER	33.000,00
	=====
	93.500,00

 Artigo 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 6º - As subvenções económicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.


Artigo 7º - As liberações dos recursos destinadas às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante prova de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 1998, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Barra, 24 de dezembro de 1997.



JOÃO ALVES PASSOS

- Prefeito Municipal -